



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 141 – PUBLICADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDIÇÃO SEMANAL I - DEZEMBRO DE 2019

LEIS

LEI N.º 4.441, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina Rua Pedro Francisco de Jesus as Ruas Projetadas 05 e 06 do Loteamento Parque da Figueira no Bairro Primeira Linha.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passam a denominarem-se Rua Pedro Francisco de Jesus, as Ruas Projetadas 05 e 06, do loteamento Parque da Figueira, localizado no Bairro Primeira Linha.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 25 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.442, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina-se Rua Gracioso Dagostim a Rua Projetada 01, do Loteamento Parque da Figueira no Bairro Primeira Linha.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Gracioso Dagostim, a Rua Projetada 01, do loteamento Parque da Figueira, localizado no Bairro Primeira Linha, com início na Rod. Ângelo Valvassori, até seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 25 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.443, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina Rua Zeferino Guezzi a Rua Projetada 07, do Loteamento Parque da Figueira no Bairro Primeira Linha.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Zeferrino Guezzi, a Rua Projetada 07, do loteamento Parque da Figueira, localizado no Bairro Primeira Linha, com início na área de utilidade pública 01 (AUP 01), até seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 25 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.444, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2020”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04;

§ 2.º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3.º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4.º O Município aplicará, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) no ensino fundamental e 5% (cinco por cento) na educação geral.

§ 5.º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua

competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5.º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Anexo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da

Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2016 a 2018 e previsão para 2020 a 2022;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Órgão Central de Planejamento do Município, até 20 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2020, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observados a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 29-A, da Constituição Federal, não excedendo a 7%.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020 por autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

§ 5º - As subvenções sociais para serem concedidas deverão obedecer às determinações impostas na Lei Federal 13.019/2015.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2020, poderão vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2020 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1.º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser

modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2.º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo

a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2020 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar

cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1.º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2.º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores relatório de avaliação do cumprimento das metas apresentando na forma de audiência pública.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, serão fixados, por atos do Poder Executivo e Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1.º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1.º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2.º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante

poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. As novas ações incluídas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias serão automaticamente incluídas no Plano Plurianual vigente.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 25 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

****OS ANEXOS DESTA LEI N.º 4.444, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 ESTÃO DISPOSTOS A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE INFORMATIVO MUNICIPAL.****

LEI N.º 4.445, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em

lajotas de concreto da Rua Manoel Gomes e Jacinto Machado – Presidente Vargas (planalto), trecho compreendido entre a Rua Diomicio Freitas até a Rua Dimer Pizzetti, com extensão de 551,15 (quinhentos e cinquenta e um metros e quinze centímetros) compreendendo um total de 3.858,05m² (três mil e oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados) de área pavimentada e 1.102,30m (um mil cento e dois metros e trinta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 157.458,61 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 719.975,38 (setecentos e dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72% conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Manoel Gomes e Rua Jacinto Machado é de 7,00 (sete metros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 25 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.446, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a conceder o Direito Real de Uso de áreas de terras à empresa Elo Art Personalizações ME no município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Direito Real de Uso, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º, da Lei 3.333, de 13 de novembro de 2013, uma área de 650m² a ser desmembrado de uma área de 7.539,24m², do imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula 49.299, à empresa Elo Art Personalizações ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.194.954/0001-76.

Art. 2.º A concessão de que trata o art. 1.º desta lei, terá vigência de 10 anos, podendo ser convertida em doação no final do prazo, mediante lei específica.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.447, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a conceder o Direito Real de Uso de áreas de terras à empresa Talita Laureano Medeiros e Cia Ltda ME no

município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Direito Real de Uso, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º, da Lei 3.333, de 13 de novembro de 2013, do imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula 36.233, à empresa Talita Laureano Medeiros e Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.484.660/0001-65.

Art. 2.º A concessão de que trata o art. 1.º desta lei, terá vigência de 10 anos, podendo ser convertida em doação no final do prazo, mediante lei específica.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.448, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a conceder o Direito Real de Uso de áreas de terras à empresa Raizen Mime Combustíveis S.A. no município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Direito Real de Uso, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º, da Lei 3.333, de 13 de novembro de 2013, de áreas de terras no município de Içara, à empresa Raizen Mime Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.799.935/0003-04, da fração ideal de 10.906,94m² (dez mil, novecentos e seis metros e noventa e quatro centímetros quadrados) de uma área total de 94.988,00m² (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob o nº 15.226, com as seguintes confrontações: norte 179,90 metros com a área nº 03; sul 212,98 metros com a Rua Projetada nº 01; leste 64,00 metros com a Rodovia Municipal ICR 359 e; a oeste 55,54 metros com a área nº 05.

Art. 2.º A concessão de que trata o art. 1.º desta lei, terá vigência de 10 anos, podendo ser convertida em doação no final do prazo, mediante lei específica.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.449, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Denomina a Rua Maria Guglielmi Dagostin no bairro Jardim América.”

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Maria Guglielmi Dagostin, a Rua projetada no Bairro Jardim América, tendo seu início na rua Antônio Dagostin até seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.450, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina Rua “Silvio Casagrande” as Ruas Projetadas A e E, do Loteamento Rio das Pedras no Bairro Vila São José.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passam a denominar-se Rua “Silvio Casagrande” as Ruas Projetadas A e E, do Loteamento Rio das Pedras, localizado no Bairro Vila São José, com início na Rod. João Marcello, até o seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.451, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina Rua “Carmelina Casagrande” a Rua Projetada B, do Loteamento Rio das Pedras no Bairro Vila São José.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua “Carmelina Casagrande” a Rua Projetada B, do Loteamento Rio das Pedras, localizado no Bairro Vila São José.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.452, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina Rua “Irene Cechinel” a Rua Projetada D, do Loteamento Rio das Pedras no Bairro Vila São José.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua “Irene Cechinel” a Rua Projetada D, do Loteamento Rio das Pedras, localizado no Bairro Vila São José.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.453, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina Rua “Rosa Costa Bittencourt” a Rua Projetada F, do Loteamento Rio das Pedras no Bairro Vila São José.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua “Rosa Costa Bittencourt” a Rua Projetada F, do Loteamento Rio das Pedras, localizado no Bairro Vila São José.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 197/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Homologa Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.434, de 22 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada, nos termos em que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a seguinte Resolução:

- a) Resolução C.M.S./Secretaria Municipal de Saúde de Içara, N.º 16, de 14/11/2019, que aprova nova proposta de Lei Orçamentária para 2020, no valor de R\$ 35.000.000,00.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 198/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que

lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “i” do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 2.775,68m², oriunda da matrícula 34.063, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para alargamento de via pública, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e TRT Obra/Serviço N.º BR20190377341.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 199/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta o Programa Colônia de Férias aos alunos dos Centros de Educação Infantil do Município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “i” do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1.º O Programa Colônia de Férias será desenvolvido no período de 13 de janeiro a 12 de fevereiro de 2020, com o objetivo de ampliar o período de atendimento das crianças de 01 ano a 05 anos, que frequentaram os Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino em período integral no ano letivo de 2019, cujo as matrículas foram deferidas conforme determina o Edital n.º 01/2019/SMECT.

Art. 2.º O atendimento será prestado em 02 (dois) Centros de Educação Infantil: CEI Silvia Vieira Teixeira, no bairro Tereza Cristina e no CEI Zilda Arns, no bairro 1.º Maio.

Art. 3.º Às crianças que frequentam outros bairros serão oferecidas as vagas de acordo com o quadro Anexo I deste decreto.

Art. 4.º As inscrições serão realizadas nos Centros de Educação Infantil no período de matrícula, de 02 a 06 de dezembro de 2019.

§1.º No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis deverão preencher uma ficha com informações para contato.

§2.º No ato da inscrição é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis informar as datas que a criança irá frequentar o Programa Colônia de Férias.

Art. 5.º A criança que não comparecer à instituição no dia informado no ato da inscrição, bem como, aquela que apresentar 02 (dois) dias consecutivos de faltas, sem apresentação de uma justificativa por escrito ou atestado médico ao

responsável pela unidade, perderá o direito à vaga.

Art. 6.º Os Centros de Educação Infantil ficarão sob responsabilidade de um profissional indicado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia para coordenação do Programa.

Art. 7.º As atividades realizadas neste período serão desenvolvidas por monitores de atividades recreativas, que serão contratados no período de 30 dias, com carga horária de 30h/semanais.

Art. 8.º Cada turma formada seguirá a ordem discriminada no Anexo II deste decreto.

Art. 9.º É de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia fornecer assistência às unidades.

Art. 10. É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis o transporte da criança até o Centro de Educação Infantil no qual a criança foi inscrita.

§1.º No caso de emergência, também é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis o atendimento imediato quando solicitado.

§2.º Caso não haja resposta por parte dos pais e/ou responsáveis quando da solicitação de que trata o §1.º, o responsável pela unidade deverá comunicar o Conselho Tutelar para tomar as devidas providências.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

ANEXO I

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - BAIROS	CEIs DO PROGRAMA COLÔNIA DE FÉRIAS
C.E.I. ZILDA ARNS – 1.º MAIO	C.E.I. ZILDA ARNS - 1º DE MAIO
C.E.I. FAVINHO DE MEL - 1º DE MAIO	
C.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE - RAICHASKI	
C.E.I. PEQUENO MUNDO – CRISTO REI	
C.E.I. CHAPEUZINHO VERMELHO – BAIRRO AURORA	
C.E.I. REINO ENCANTADO – VILA SÃO JOSÉ	
C.E.I. PRÍNCIPE ENCANTADO – VILA NOVA	
C.E.I. CINDERELA – MARILI	
C.E.I. ALEGRIA DO SABER – PRESIDENTE VARGAS	
C.E.I. APRENDENDO BRINCANDO – JARDIM PLANALTO	
C.E.I. PARAÍSO DA MAMÃE – ELIZABETE	C.E.I. SILVIA VIEIRA TEIXEIRA – TEREZA CRISTINA
C.E.I. AQUARELA - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
C.E.I. PEQUENO POLEGAR – JARDIM ELIZABETE	
C.E.I. ALGODÃO DOCE - JAQUELINE	
C.E.I. BALÃO MÁGICO - JARDIM SILVANA	
C.E.I. TEMPO FELIZ – N.S.FÁTIMA	

ANEXO II

Crianças de 1 a 2 anos 12 crianças	2 monitores de atividades recreativas de 30hs
Crianças de 2 a 3 anos 16 crianças	2 monitores de atividades recreativas de 30hs
Crianças de 1 a 3 anos – unificada 15 crianças	2 monitores de atividades recreativas de 30hs
Crianças de 3 a 4 anos 20 crianças	1 monitor de atividades recreativas de 30hs

Crianças de 4 a 5 anos 25 crianças	1 monitor de atividades recreativas de 30hs
Crianças de 3 a 5 anos – unificada 25 crianças	1 monitor de atividades recreativas de 30hs

DECRETO N.º 200/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.279, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00 0203
Aplicações
Diretas.....R\$
300.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta do excesso de arrecadação no recurso 203 – FUNDEB 40%.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 201/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.279, de 21 de dezembro de 2018, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 0206
Aplicações
Diretas.....R\$
200.000,00

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00 0200
Aplicações
Diretas.....R\$
30.000,00

Art. 2.º A suplementação de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00 0206
Aplicações
Diretas.....R\$
200.000,00

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social

3.3.50.00.00.00.00.00 0200
Aplicações
Diretas.....R\$
30.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/274/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prorroga prazo para conclusão de processo administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº GP/029/18, de 5 de março de 2018, em desfavor da servidora Maria Filomena Peruchi de Almeida, por mais 60 dias, a contar de 22 de novembro de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/275/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prorroga prazo para conclusão de processo administrativo.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, e Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Nº GP/156/19, de 24 de maio de 2019, com a finalidade de apurar os fatos e a possível aplicação de sanções, conforme Pareceres do Órgão Central do Sistema Controle Interno n.º 39/2019 e n.º 40/2019, referente à prestação de contas das Notas de Empenho n.º 621/19 e n.º 1165/19 apresentadas pela Associação de Produtores de Feijão e Milho de Içara, em atendimento à legislação federal, especificamente art. 69, §5.º, III, art. 70, §2.º, e art. 73, I, II e III, da Lei Nº 13.019, de 2014, por mais 60 dias, a partir de 28 de novembro de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/276/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Instaura Processo Administrativo em desfavor da empresa Flávio Medeiros de Oliveira ME para apurar possível descumprimento contratual, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo a fim de apurar as possíveis ilicitudes cometidas pela empresa Flávio Medeiros de Oliveira ME, em decorrência de descumprimento contratual da Ata de Registro de Preço nº 117/FMS/2019 e Pregão nº 046/FMS/2019, bem como possíveis sanções e penalidades cabíveis à empresa, incluindo a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Maria Aparecida Dagostim e José Silvano, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/277/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Designa servidores para comporem a Comissão Especial para coordenar todas as etapas do Concurso Público 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 13 da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Fabiano José Castanhetti, Pedro Luiz Estano Bosquette, Marcia Andreia Hermani Elias, Silvia Regina Rosso Blissari e Osmar Camilo Eugenio para comporem a Comissão Especial para coordenar todas as etapas do Concurso Público 2019.

Parágrafo único. As etapas do concurso a que se refere o caput deste artigo iniciarão a partir da posse da Comissão.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de novembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/278/19, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe

confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 1.806, de 1.º de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1.º A Sra. Taynan Toretto, nascida em 22 de março de 1990, portador do CPF nº 082.219.539-97, passa a ocupar o cargo de Diretora-Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDAI, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N.º GP/279/19, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 3.931, de 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a Sra. Karoline Luiz Calegari Napolini, nascida em 5 de julho de 1990, portadora do CPF nº 074.023.619-93, Diretora Executiva do Procon, para assumir interinamente, sem acúmulo de remuneração, a pasta da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N.º GP/280/19, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede função gratificada.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder função gratificada referente a 30% de seu vencimento, ao Servidor LUCIANO SERAFIM CARDOSO, portador do CPF Nº 025.511.189-48, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria Nº GP/79/19, de 1.º de março de 2019.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 2 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 2 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/281/19, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova servidor em estágio probatório.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a servidora Jucimar Lima Correa da Silva, nascida em 03 de janeiro de 1978, matrícula nº 11472, ocupante do cargo de Professor de língua Inglesa/Portuguesa, Nível II, conforme avaliações emitidas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/282/19, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga a Portaria Nº GP/284/17, de 15 de maio de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 1.841, de 04 de novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até 31 de dezembro de 2020, a Portaria N° GP/284/17, de 15 de maio de 2017, que colocou à disposição do Poder Judiciário, para exercer função na Justiça Eleitoral de Santa Catarina, Juízo da 79.ª Zona Eleitoral, o servidor efetivo Laércio Budny, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 02 de dezembro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 02 de dezembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N° SF/1.352/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N° 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a servidora LUZIA ROSA DOMINGOS DUTRA, nascida em 03 de maio de 1981, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem SAMU, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de novembro de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N° SF/1.353/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N° 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, a servidora MONICA MUNERETTO ZANOLLI LUIZ, nascida em 28 de agosto de 1986, ocupante do cargo de Chefe de Setor II, a contar de 25 de novembro de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de novembro de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N° SF/1.354/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N° 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido SIONARA VENÉRIO, nascida em 11 de julho de 1980, portadora do CPF N° 027.786.929-32, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação

Infantil Paraíso da Mamãe, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, a contar de 25 de novembro de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de novembro de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N° SF/1.355/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N° 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora NILMA CUSTODIO REUS, nascida em 21 de outubro de 1965, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 70 dias, no período de 30/11/2019 a 08/02/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de novembro de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.356/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, a servidora GABRIELA NOVACK, nascida em 16 de janeiro de 1977, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, símbolo CC-5, a contar de 25 de novembro de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
26 de novembro de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.357/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 1.º da Portaria Nº SF/1.349/19, de 19 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Conceder licença maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora DANIELLA CASTRO ALVES, nascida em 21 de

dezembro de 1990, ocupante do cargo de Médico, por 180 dias, no período de 20/11/2019 a 17/05/2020.”(NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
26 de novembro de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 26 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.358/19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora FABIANA DO AMARAL, nascida em 23 de abril de 1972, nomeada para ocupar o cargo de Secretária de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Renda, por 60 dias, no período de 20/11/2019 a 18/01/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
29 de novembro de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 29 de novembro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Içara, através da Comissão Temporária de Acompanhamento, Avaliação e Tramitação do Plano Diretor, comunica e convida toda a população para audiência pública a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2019 às 19hs, no Plenário da Câmara para análise das Propostas sobre o projeto de Lei Complementar PLCPE-004-19, que dispõe sobre as diretrizes gerais da política urbana e sobre o plano diretor de desenvolvimento integrado no Município de Içara ou Plano Diretor e dá outras providências

Esta audiência pública será organizada da seguinte forma:

- 1- Espaço de até 60 minutos para exposição da Proposta que trata o projeto do Plano Diretor.
- 2- As pessoas que quiserem se manifestar deverão efetuar a prévia inscrição em momento oportuno e terão até 3 minutos para efetuarem a pergunta. Serão chamadas por ordem de inscrição até esgotar o tempo disponibilizado que será de até 30 min.
- 3- Os vereadores que quiserem se manifestar terão o espaço de 03 minutos cada.
- 4- Considerações finais e encerramento.

Câmara Municipal de Içara, 02 de dezembro de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

MULTAS DE TRÂNSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE TRANSITO N.8172 2665/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MFY8181	8172018224	10/07/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
MJU4709	P02PI003RX	26/08/2019	60091	206 * II	293.47
MLO6901	8137006241	27/08/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJJ2304	P044M0011R	19/09/2019	54522	181 * VIII	195.23
CHE6366	8172025261	23/09/2019	51851	167	195.23
JFU6676	8172025272	23/09/2019	59241	203 * I	1467.34
MJJ8487	8172023073	19/09/2019	76332	ART 252, UNICO	293.47
MJJ8487	8172023072	19/09/2019	51851	167	195.23
MBT6699	8172025196	16/09/2019	51851	167	195.23
MHI7560	8137006285	03/09/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
JSR3271	8172025146	12/09/2019	51851	167	195.23
MGZ8822	8172025143	12/09/2019	57380	186 * II	293.47
MKM5876	8172025047	04/09/2019	51851	167	195.23
MHJ8933	8137006262	29/08/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
ETJ8373	8172024007	29/08/2019	51851	167	195.23
MIU5408	8172019447	24/08/2019	57200	186 * I	195.23
MAK7133	P02PF0016L	08/09/2019	53710	180	130.16
QJY5400	P00VY001K2	06/09/2019	59670	203 * V	1467.34
MLY8618	8137006160	15/08/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MCG0459	8172018230	10/07/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
MKB5217	8137005813	05/07/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MIG7960	P044M000WO	14/07/2019	65300	228	195.23
QIR4901	8172025397	04/10/2019	57200	186 * I	195.23
EAQ7333	8172025319	01/10/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
MLX3840	8172025306	30/09/2019	73662	252*VI	130.16
MGT0696	8172023086	30/09/2019	51851	167	195.23
QJV3149	8172026040	27/09/2019	51930	168	293.47
MFH9980	8172025209	17/09/2019	57200	186 * I	195.23
MKW7423	8172017545	26/08/2019	51851	167	195.23
MEY3470	8172017514	16/08/2019	57200	186 * I	195.23
FHB4039	8172019376	15/08/2019	51851	167	195.23
IQE1362	8172017498	14/08/2019	57200	186 * I	195.23
MKE5792	P044M0011V	19/09/2019	72340	250 * I * a	130.16
MHT9686	8137006312	05/09/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MJJ2304	8137006318	06/09/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
QHX0499	8172024053	24/09/2019	57200	186 * I	195.23
MLI7064	8172022044	27/09/2019	73662	252*VI	130.16
KED4190	8137004713	25/03/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
QIH5585	8137005623	21/06/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MBM8499	8172017459	03/08/2019	76331	ART 252, UNICO	293.47
ELQ7534	8172017467	05/08/2019	51851	167	195.23
MIK1946	P044M000Z9	09/08/2019	52311	172	130.16
AIJ8594	8172019348	12/08/2019	56222	182 * VI	88.38
MHM5391	8137006020	30/07/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MHM5391	8137006042	01/08/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
CPB5328	8137006048	02/08/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MLC2670	8137006050	02/08/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MMI2890	8137005514	07/06/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23
MKB5217	8137005515	07/06/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146	195.23

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.

ICARA/SC, 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA
AUTORIDADE DE TRANSITO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE TRANSITO N.8172 2664/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVAS, PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a. E 2a. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento	Valor Multa
MJU4709	P02PI003RT	26/08/2019	65992	230 * V	293.47
MKS9086	54499064N	17/09/2019	50020	257 ÷ 8§	195.23
MLO1136	P02PI003V4	01/10/2019	58350	195	195.23
KLC9816	P03SZ0012E	04/10/2019	65992	230 * V	293.47
MMA1956	P02PI003US	24/09/2019	65992	230 * V	293.47
MMA1956	P02PI003UU	24/09/2019	66372	230 * IX	195.23
MMA1956	P02PI003UT	24/09/2019	67261	230 * XVIII	195.23
DJE6060	P00PB002RZ	04/09/2019	66371	230 * IX	195.23
DJE6060	P00PB002RY	04/09/2019	65992	230 * V	293.47
MJU4709	P02PI003RZ	26/08/2019	66371	230 * IX	195.23
MJU4709	P02PI003RY	26/08/2019	51851	167	195.23
MJU4709	P02PI003RW	26/08/2019	58350	195	195.23
MJU4709	P02PI003RV	26/08/2019	66372	230 * IX	195.23
MCD9375	8172019374	14/08/2019	50100	162 * I	880.40
MCD9375	8172019373	14/08/2019	65992	230 * V	293.47
MBA5899	P044A001U8	05/08/2019	66532	230 * XI	195.23
MBA5899	P044A001U6	05/08/2019	67690	230 * XXII	130.16
MBA5899	P044A001U5	05/08/2019	65992	230 * V	293.47
CXX2554	P02PF0015C	01/08/2019	51851	167	195.23
JPK8934	P02PF0017F	21/09/2019	64080	221	130.16

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60(SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

SANDRA MARA PEREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE TRANSITO N.8172 2663/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
LYJ3721	P044M00138	15/10/2019	65300	228
MCK6929	P044M00147	26/10/2019	65300	228
MJF0184	P02PI003WT	27/10/2019	70561	244 * III
MDF0348	8172021143	09/11/2019	76331	ART 252, UNICO
MBU3204	P044M0015P	15/11/2019	65300	228
MCF9749	P044M0015V	15/11/2019	60174	206 * III
PZU6182	8137006764	31/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MLM7160	8137006762	31/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJA4455	8137006737	29/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MCR6488	P02PF001AI	18/11/2019	56731	183
MLZ5194	8172026107	07/11/2019	58431	196
QHH7026	8172021108	05/11/2019	51851	167
EXS8653	8172021106	05/11/2019	76332	ART 252, UNICO
IKC2401	8137006725	26/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHM7547	8137006691	22/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MEX5378	8137006675	21/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QIX5139	8172023196	11/11/2019	55411	181*XVII c/ Lei13146
NBP4887	8172025717	31/10/2019	57380	186 * II
MFN9463	8137006636	15/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHO7992	8172025520	17/10/2019	57200	186 * I
MII9892	8172024096	14/10/2019	51851	167
MLV5180	8137006542	03/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MDX5493	8137006529	01/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKT4137	8172022080	16/10/2019	55090	181 * XIII
MJO8285	P02PI003VO	16/10/2019	57380	186 * II
QJN2701	P044M0013A	16/10/2019	54600	181 * IX
MCG6378	8172025341	02/10/2019	51851	167
DIM4025	8172022056	02/10/2019	55090	181 * XIII
MHZ7494	8137006751	31/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QIV2303	8172023200	20/11/2019	59670	203 * V
ILZ8497	8172021150	13/11/2019	51851	167
MCO0546	8172026110	13/11/2019	55680	181 * XIX
DRM3823	8172023197	13/11/2019	54100	181 * IV
MMM8196	8172021125	07/11/2019	76332	ART 252, UNICO
MEY7713	8172021117	06/11/2019	76331	ART 252, UNICO
QJE5455	8172026103	05/11/2019	60502	208
FMC8577	8172023188	05/11/2019	57200	186 * I
MFZ8794	8172022109	05/11/2019	57200	186 * I
MET8383	8137006722	25/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHP0836	8137006716	25/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QJV4657	8137006715	25/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
AKN9956	8137006714	25/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
PXE3096	8137006712	24/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
JAA5001	8137006707	23/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHE2693	8137006696	22/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
IQR4910	8172023135	16/10/2019	51851	167
MID6953	8137006565	04/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJL1589	8137006558	04/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
QIW1793	8137006554	03/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MBR1972	8137006549	03/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
IQL3249	8137006547	03/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
IPK5786	8137006546	03/10/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MAT7195	8172025510	14/10/2019	55680	181 * XIX
CSJ8863	8172025486	12/10/2019	57200	186 * I
MGF3210	8172025471	12/10/2019	51851	167
MAT1865	8172025430	10/10/2019	57380	186 * II
QHY6350	8137006516	28/09/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MLV9011	8137006493	26/09/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGO9221	8137006462	23/09/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
MAC3317	8137006460	23/09/2019	55412	181*XVII c/ Lei13146
CBF1410	8172026062	10/10/2019	54523	181 * VIII
QJK1790	8172025413	09/10/2019	55411	181*XVII c/ Lei13146

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.

ICARA/SC, 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

WASHINGTON VALMOR PEREIRA
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2662/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MCF9749	P044M0015S	15/11/2019	65992	230 * V
MCF9749	P044M0015T	15/11/2019	50100	162 * I
MGS8639	P044M00168	19/11/2019	75790	165 A
MAY4404	P044A0026V	19/11/2019	75790	165 A
MAY4404	P044A0026T	19/11/2019	67000	230 * XVI
MAQ1475	P044A0026S	18/11/2019	51420	164 c/c 162 * V
MGS7615	P044A0026P	18/11/2019	69120	232
FBB0102	P02PI00413	18/11/2019	73400	252 * IV
FBB0102	P02PI00412	18/11/2019	67000	230 * XVI
FBB0102	P02PI00411	18/11/2019	51851	167
MGS7615	P044A0026O	18/11/2019	66372	230 * IX
QJY5400	54516818N	19/11/2019	50020	257 ÷ 8\$
MAU3555	P00PA000I6	16/11/2019	75790	165 A
MCF9749	P044M0015U	15/11/2019	67261	230 * XVIII
CAO3765	P044A0026B	14/11/2019	58350	195
MJC0052	P044A00269	14/11/2019	66102	230 * VII
EEN3457	P02PI0040Q	14/11/2019	67000	230 * XVI
EEN3457	P02PI0040R	14/11/2019	66372	230 * IX
MJA5637	P044B000WF	14/11/2019	67000	230 * XVI
MCP3183	P044A0026I	14/11/2019	67261	230 * XVIII
MBL6534	P02PI0040C	13/11/2019	66372	230 * IX
MBL6534	P02PI0040B	13/11/2019	66532	230 * XI
MBL6534	P02PI0040A	13/11/2019	65992	230 * V
QIS4838	P02PF001AB	13/11/2019	66371	230 * IX
QIS4838	P02PF001AA	13/11/2019	51420	164 c/c 162 * V
QIS4838	P02PF001A9	13/11/2019	65992	230 * V
MGA3976	P044L0014H	12/11/2019	66532	230 * XI
MBA7155	8172025741	06/11/2019	50100	162 * I
CQX7114	P044A00260	11/11/2019	69120	232
CQX7114	P044A0025Z	11/11/2019	51420	164 c/c 162 * V
CQX7114	P044A0025Y	11/11/2019	50450	162 * V
CQX7114	P044A0025X	11/11/2019	65992	230 * V
MED9444	P044B000WA	11/11/2019	65992	230 * V
KAE0158	8172021144	12/11/2019	65992	230 * V
IQC9006	P044A0025O	10/11/2019	50531	162 * VI
IQC9006	P044A0025N	10/11/2019	75790	165 A
MBP7828	P044M0015F	11/11/2019	51851	167
IGY3937	P00VY001LJ	31/10/2019	51851	167
MJF0184	P02PI003WU	27/10/2019	58350	195
JFB3385	P02PF0018R	26/10/2019	50100	162 * I
MCS8038	P044M00140	24/10/2019	50100	162 * I
MGK7449	P044M00144	25/10/2019	66372	230 * IX
LYY7426	P02PI003VY	18/10/2019	73400	252 * IV
LYY7426	P02PI003VX	18/10/2019	51180	164 c/c 162 * I
LYY7426	P02PI003VW	18/10/2019	50100	162 * I
OTB0263	P02PI0041F	18/11/2019	67000	230 * XVI
MAQ1475	P044A0026R	18/11/2019	50960	163 c/c 162 * V
MGS7615	P044A0026Q	18/11/2019	64080	221
EEN3457	P02PI0040P	14/11/2019	75790	165 A
MJA5637	P044B000WE	14/11/2019	66700	230 * XIII
MMA0291	P02PI0040L	14/11/2019	66102	230 * VII

QHH0257	P02PF0018J	23/10/2019	65992	230	* V
QHH0257	P02PF0018K	23/10/2019	50100	162	* I
QIS4838	P02PF001AC	13/11/2019	66531	230	* XI
QIS4838	P02PF001AD	13/11/2019	52070	169	
QIS4838	P02PF001AF	13/11/2019	50450	162	* V
QIS4838	P02PF001AG	13/11/2019	69120	232	
MBL6534	P02PI0040D	13/11/2019	65561	230	* I
MBL6534	P02PI0040E	13/11/2019	64080	221	
MBL6534	P02PI0040F	13/11/2019	67690	230	* XXII
LYX9517	P044L0014J	13/11/2019	50100	162	* I
MDS3365	54515321N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MEX5378	54515322N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
ADA7444	54515323N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MGP6147	54515324N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MGR3745	54515325N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MJB9692	54515326N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MLV2226	54515327N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
JSR3271	54515328N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
QHO7453	54515330N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
QIB9215	54515331N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MML7444	54515332N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MKT9516	54515333N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
QJA0700	54515336N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MIR7836	54515338N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MMF2994	54515349N	14/11/2019	50020	257	ö 8\$
MDJ2636	P02PI0040J	14/11/2019	51851	167	
CDM9541	P00VY001LZ	14/11/2019	50100	162	* I
INW6294	P044B000WB	14/11/2019	66700	230	* XIII
CDM9541	P00VY001M0	14/11/2019	51180	164	c/c 162 * I
MGP6147	P044M0015W	16/11/2019	76332	ART 252,	UNICO
MHV3969	P03NW0007X	20/11/2019	75790	165	A
AHY3259	P044M00166	20/11/2019	75790	165	A
AHY3259	P044M00167	20/11/2019	73400	252	* IV
MCP3183	P044A0026G	14/11/2019	67690	230	* XXII
MCP3183	P044A0026F	14/11/2019	69120	232	
MCP3183	P044A0026E	14/11/2019	50450	162	* V
GUF9214	P02PF0018F	10/10/2019	65992	230	* V
MCP3183	P044A0026H	14/11/2019	66372	230	* IX
MDP6447	P044B000WH	14/11/2019	65992	230	* V
MDP6447	P044B000WI	14/11/2019	50450	162	* V
MDP6447	P044B000WJ	14/11/2019	51420	164	c/c 162 * V
MDP6447	P044B000WK	14/11/2019	66372	230	* IX
MDP6447	P044B000WL	14/11/2019	66371	230	* IX
MDP6447	P044B000WM	14/11/2019	73400	252	* IV
MDP6447	P044B000WN	14/11/2019	52070	169	
MIU1812	P044A0026M	14/11/2019	50450	162	* V
MDP6447	P044B000WP	14/11/2019	66532	230	* XI
MDP6447	P044B000WQ	14/11/2019	65561	230	* I
MDP6447	P044B000WR	14/11/2019	66020	230	* VI
QHS8318	P00VY001L0	07/10/2019	66700	230	* XIII
GUF9214	P02PF0018E	10/10/2019	50100	162	* I
DAP3177	8172025515	15/10/2019	65992	230	* V
MKB3162	54509127N	24/10/2019	50020	257	ö 8\$
QHX5810	54509131N	24/10/2019	50020	257	ö 8\$
BAZ5115	P02PI0040W	14/11/2019	65992	230	* V
MCP3183	P044A0026D	14/11/2019	65992	230	* V
MDP6447	P044B000WO	14/11/2019	67690	230	* XXII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

SANDRA MARA PEREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO PREFEITO							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Administração	4	Administrando Içara	2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção/Mês	12	792.750,00
			2.100	Manter e Equipar o Controle Interno	Manutenção/Mês	12	299.250,00
Defesa Nacional	4	Administrando Içara	2.005	Manter e Equipar a Junta de Serviço Militar	Manutenção/Mês	12	157.500,00
Direitos da Cidadania	4	Administrando Içara	2.004	Manter e Equipar o PROCON	Manutenção/Mês	12	1.081.500,00
Comunicações	4	Administrando Içara	2.102	Assessoria de Imprensa	Manutenção/Mês	12	173.250,00
TOTAL							2.504.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO VICE-PREFEITO							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Administração	4	Administrando Içara	2.007	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Manutenção/Mês	12	336.000,00
TOTAL							336.000,00

PROCURADORIA-GERAL							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Judiciária	2	Procuradoria Geral	2.011	Pagamento de Precatórios	Manutenção/Mês	12	1.680.000,00
			2.008	Manter e Equipar o Depto. Assessoria Jurídica	Manutenção/Mês	12	1.606.500,00
Administração	2	Procuradoria Geral	2.009	Manutenção do Depto. da Dívida Ativa	Manutenção/Mês	12	273.000,00
TOTAL							3.559.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

OPERAÇÕES ESPECIAIS							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Encargos Especiais	0	Operações Especiais	1	Amortização do Principal e Encargos da Dívida/PASEP	Manutenção/Mês	12	12.930.000,00
TOTAL							12.930.000,00

FUNREBOM/PM							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Segurança Pública	12	Içara Viva e Segura	2.075	Manutenção do FUNREBOM - Bombeiros	Manutenção/Mês	12	1.700.000,00
TOTAL							1.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Agricultura	6	Desenvolvimento sustentável no meio rural	2.072	Patrulha Mecanizada Agrícola	Manutenção/Mês	12	400.000,00
			2.071	Manter e Equipar o Depto. Admin. de Apoio ao Agricultor	Manutenção/Mês	12	4.840.000,00
TOTAL							5.240.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ARTICULAÇÃO							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Comércio e Serviços	9	Impulsionar o Desenvolvimento Socioeconômico	2.047	Manutenção do Departamento de Fomento a Indústria e ao Comércio	Manutenção/Mês	12	875.000,00
Turismo	9	Impulsionar o Desenvolvimento Socioeconômico	2.110	Manutenção do Departamento de Turismo	Manutenção/Mês	12	110.000,00
Administração	4	Administrando Içara	2.101	Diretoria de Articulação Estadual e Nacional	Manutenção/Mês	12	450.000,00
TOTAL							1.435.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Educação	14	Içara: Todos pela Educação!	2.031	Programa de Alimentação Escolar	Manutenção/Mês	12	2.080.000,00
			2.029	Manutenção do Ensino Fundamental	Manutenção/Mês	12	35.710.137,00
			1.009	Aquisição de Veículos Escolares	Veículos	1	100.000,00
			1.008	Construção, ampliação e reforma de escolas - Fundamental	Edificações	2	5.750.000,00
			1.007	Construção, ampliação e reforma de quadras escolares	Edificações	4	1.000.000,00
			2.090	Manter e Equipar Creches	Manutenção/Mês	12	3.260.000,00
			2.030	Manter e Equipar a Pré-Escola	Manutenção/Mês	12	11.200.000,00
			1.006	Construção, ampliação e reforma de CEI'S	Edificações	4	2.300.000,00
			2.033	Manutenção do EJA	Manutenção/Mês	12	285.000,00
			2.037	Manutenção da Educação Especial	Manutenção/Mês	12	120.000,00
			2.026	Manutenção do Ensino Médio	Manutenção/Mês	12	815.000,00
			2.027	Manutenção do Ensino Superior	Manutenção/Mês	12	800.000,00
TOTAL							63.420.137,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Administração	5	Içara Organizada - Obras	2.103	Manter e Equipar Depto. de Engenharia	Manutenção/Mês	12	3.727.500,00
			1.004	Construção do Centro Administrativo	Edificações	1	10.675.000,00
Transporte	5	Içara Organizada - Obras	1.067	Infraestrutura, Drenagens e Dragagens dos Bairros	Drenagem	1	3.500.000,00
			1.059	Recuperação e Construção de Praças e Passeios	Manutenção/Mês	12	2.480.000,00
			1.017	Construção de Abrigo de Passageiros	Unidades	45	450.000,00
			1.016	Pavimentação de Rodovias	Metros	7.840	7.850.000,00
			1.015	Pavimentação de Ruas e Avenidas	Metros	21.575	23.960.000,00
Segurança Pública	4	Administrando Içara	2.006	Manter e Equipar - Defesa Civil	Manutenção/Mês	12	230.000,00
Urbanismo	5	Içara Organizada - Obras	1.071	Urbanização Poço 8	Urbanização	1	750.000,00
			1.070	Obras Arquitetônicas e Mobiliário	M ²	550	750.000,00
			1.069	Revitalização Central	Revitalização	1	800.000,00
			1.066	Construir, Reformar, Ampliar Capelas Mortuárias	M ²	100	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Legislativa	01	GESTÃO LEGISLATIVA	1.073	Aquisição de Imóvel para a Câmara Municipal	Edificação	1	1.300.000,00
Energia	15	Içara Mais Bela	2.042	Manutenção da Iluminação Pública	Manutenção/Mês	12	3.654.000,00
TOTAL							60.246.500,00

SAMAE E SERVIÇOS URBANOS							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Saneamento	13	Saneamento Básico	2.081	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos	Manutenção/Mês	12	4.300.000,00
			2.080	Manutenção SAMAE	Manutenção/Mês	12	5.451.000,00
Transporte	5	Içara Organizada - Obras	2.111	Manter e Equipar Depto. de Serviços Urbanos	Manutenção/Mês	12	5.412.000,00
Segurança Pública	11	Trânsito Seguro	2.112	Manter e Equipar Núcleo de Trânsito	Manutenção/Mês	12	4.090.000,00
TOTAL							19.253.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Administração	4	Administrando Içara	2.105	Manter e Equipar a Diretoria de Gestão de Recursos	Manutenção/Mês	12	8.670.000,00
			2.106	Manut. Deptos. Compras, Licitações, Contratos e Convênios	Manutenção/Mês	12	870.000,00
			2.021	Manutenção Diretoria de Gestão de Receitas	Manutenção/Mês	12	2.345.000,00
			2.020	Manutenção da Secretaria da Fazenda	Manutenção/Mês	12	1.945.000,00
	21	Conselho Tutelar	2.098	Manutenção do Conselho Tutelar	Manutenção/Mês	12	661.500,00
Urbanismo	5	Içara Organizada - Obras	2.041	Manutenção do Cemitério Municipal	Manutenção/Mês	12	260.000,00
Segurança Pública	11	Trânsito Seguro	2.045	Convênio SSP	Manutenção/Mês	12	1.332.000,00
TOTAL							16.083.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Saúde	7	Saúde Humanizar é Acolher	1.039	Melhoria da Rede Estrutural Física dos Serviços de Saúde	Edificações	5	740.000,00
			1.040	Melhoria dos Equipamentos, Mobiliários, Veículos para Atenção Básica	Unidades/Veículos	Equipamentos/ Mobiliários:100 Veículos :2	320.000,00
			2.061	Manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal	Manutenção/Mês	12	1.259.000,00
			2.062	Manutenção dos Serviços Próprios, Contratualizados e Convênios de MAC	Manutenção/Mês	12	5.060.000,00
			2.063	Manutenção das Atividades do CAPS I	Manutenção/Mês	12	1.300.000,00
			2.064	Convênio com a Fundação Social Hospitalar de Içara	Manutenção/Mês	12	3.000.000,00
			2.065	Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município	Manutenção/Mês	12	14.585.500,00
			2.066	Manter e Equipar as Ações do FMS	Manutenção/Mês	12	6.420.000,00
			2.068	Equipar e Manter as Atividades de Vigilância Sanitária	Manutenção/Mês	12	950.000,00
			2.069	Manter as Atividades de Vigilância Epidemiológica	Manutenção/Mês	12	1.180.000,00
			2.070	Manter as Atividades do Serviço Móvel de Urgência no Município	Manutenção/Mês	12	500.000,00
			2.093	Manter Educação Permanente e Continuada dos Colaboradores da SMS	Manutenção/Mês	12	220.000,00
			2.094	Manutenção e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	Manutenção/Mês	12	50.000,00
			2.096	Manter e Implementar os Serviços Especializados em Odontologia	Manutenção/Mês	12	1.375.000,00
2.097	Implementar Política de Alimentação Especial	Manutenção/Mês	12	40.500,00			
TOTAL						37.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA

DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Assistência Social	18	Gestão da Política Municipal de Assistência Social	2.053	Gestão da Política de Assistência Social	Manutenção/Mês	12	2.204.650,00
			2.013	Concessão de Benefícios Eventuais	Manutenção/Mês	12	170.000,00
	19	Proteção Social Básica	1.001	Construir, Reformar, Ampliar, Equipar dos CRAS	Edificação	2	570.000,00
			1.002	Construir e Equipar de Centro de Convivência Intergeracional	Edificação	1	220.000,00
			2.054	Proteção Social Básica	Manutenção/Mês	12	2.641.500,00
	20	Proteção Social Especial	1.010	Construir e Equipar CREAS	Edificação	1	486.500,00
			2.055	Proteção Social Especial	Manutenção/Mês	12	1.963.000,00
	25	Fomento a Atividades Inclusivas - FAI	2.012	Manutenção do Programa de Fomento a Atividades Inclusivas	Manutenção/Mês	12	684.000,00
	27	Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados a SMASHTR	2.035	Secretaria Executiva dos Conselhos Vinculados a SMASHTR	Manutenção/Mês	12	105.000,00
	28	Gestão da Política de Trabalho e Renda	2.083	Gestão da Política de Trabalho e Renda	Manutenção/Mês	12	85.000,00
16	Fundo Municipal dos Direiros da Criança e Adolescente	2.059	Manutenção do FIA	Manutenção/Mês	12	420.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Habitação	22	Gestão da Política Municipal de Habitação	2.060	Gestão da Política Municipal de Habitação	Manutenção/Mês	12	394.500,00
			1.035	Programa Habitacional de Interesse Social	Edificação	15	100.000,00
			2.084	Programa de Regularização Fundiária	Manutenção/Mês	12	57.500,00
			2.085	Projeto de Trabalho Técnico Social	Manutenção/Mês	12	72.000,00
TOTAL							10.173.650,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA							
DIRETRIZ	PROGRAMA			AÇÃO			
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Gestão Ambiental	23	Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	2.078	Manter e Equipar a FUNDAI	Manutenção/Mês	12	2.221.208,32
			2.109	Programa Reciclou, Levou	Manutenção/Mês	12	300.000,00
TOTAL							2.521.208,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Cultura	17	Cultura Inclusiva	2.038	Manutenção das Atividades de Cultura	Manutenção/Mês	12	708.500,00
			1.003	Revitalização dos museus e patrimônio histórico	Edificações	3	84.000,00
TOTAL							792.500,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Desporto e Lazer	24	Desenvolvimento e União no Esporte	2.077	Manutenção das Atividades Esportivas	Manutenção/Mês	12	1.350.000,00
			1.023	Revitalização do Complexo Esportivo	Edificações	1	3.000.000,00
TOTAL							4.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

FASSEPI							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Administração	10	Proteção a Saúde dos Servidores Públicos - FASSEPI	2.058	Manter e Equipar o FASSEPI	Manutenção/Mês	12	3.267.000,00
TOTAL							3.267.000,00

IÇARAPREV							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Previdência Social	8	IÇARAPREV	2.108	Manutenção dos benefícios Plano Previdenciário	Manutenção/Mês	12	6.006.000,00
			2.107	Manutenção dos benefícios Plano Financeiro	Manutenção/Mês	12	8.120.000,00
			2.089	Manutenção das Atividades do IÇARAPREV	Manutenção/Mês	12	1.361.600,00
TOTAL							15.487.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Legislativa	01	GESTÃO LEGISLATIVA	2.001	Manter e Equipar a Câmara Municipal	Manutenção/Mês	12	6.900.000,00
TOTAL							6.900.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira 2020
Reserva de Contingência	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999	Reserva de Contingência	Reserva	1	50.000,00
TOTAL							50.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	189.536.335,00	0,070%	186.531.824,65	0,069%	(3.004.510,35)	-2%
Receitas Não-Financeiras (I)	171.474.710,00	0,063%	164.184.798,18	0,060%	(7.289.911,82)	-4%
Despesa Total	189.536.335,00	0,070%	176.143.286,64	0,065%	(13.393.048,36)	-7%
Despesas Não-Financeiras (II)	213.294.111,33	0,078%	157.884.614,84	0,058%	(55.409.496,49)	-26%
Resultado Primário (I-II)	(41.819.401,33)	-0,015%	6.300.183,34	0,002%	48.119.584,67	-115%
Resultado Nominal	(3.000.000,00)	-0,001%	153.411,60	0,000%	3.153.411,60	-105%
Dívida Pública Consolidada	50.000.000,00	0,018%	74.735.769,32	0,027%	24.735.769,32	49%
Dívida Consolidada Líquida	50.000.000,00	0,018%	73.834.621,21	0,027%	23.834.621,21	48%

Nota:

PIB do Estado 2017	271.883
--------------------	---------

Fonte: LDO do Estado de Santa Catarina para 2019.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	179.928.552,35	186.531.824,65	-4%	185.125.000,00	-3%	267.249.845	-44%	277.485.675	-4%	287.808.142	-4%	
Receitas Não-Financeiras (I)	154.122.922,63	164.184.798,18	-7%	180.831.000,00	-17%	251.883.125	-39%	261.530.249	-4%	271.259.174	-4%	
Despesa Total	165.243.988,60	176.143.286,64	-7%	185.125.000,00	-12%	267.249.845	-44%	277.485.675	-4%	287.808.142	-4%	
Despesas Não-Financeiras (II)	157.742.395,35	157.884.614,84	0%	177.635.000,00	-13%	240.525.000	-35%	249.737.108	-4%	259.027.328	-4%	
Resultado Primário (I-II)	(3.619.472,72)	6.300.183,34	274%	3.196.000,00	188%	11.358.125	-255%	11.793.141	-4%	12.231.846	-4%	
Resultado Nominal	19.171.207,88	153.411,60	99%	(3.000.000,00)	116%	(3.500.000)	-17%	(3.634.050)	-4%	(3.769.237)	-4%	
Dívida Pública Consolidada	74.889.180,92	74.735.769,32	0%	50.000.000,00	33%	51.000.000	-2%	52.953.300	-4%	54.923.163	-4%	
Dívida Consolidada Líquida	74.862.778,46	73.834.621,21	1%	50.000.000,00	33%	51.000.000	-2%	52.953.300	-4%	54.923.163	-4%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	173.558.939,28	179.928.450,52	-4%	177.663.147,79	-2%	257.094.607,98	-45%	267.250.000,00	-4%	277.485.675,00	-4%	
Receitas Não-Financeiras (I)	148.666.849,26	158.372.526,46	-7%	173.542.226,49	-17%	242.311.808,56	-40%	251.883.125,00	-4%	261.530.248,69	-4%	
Despesa Total	159.394.220,70	169.907.674,97	-7%	177.663.147,79	-11%	257.094.607,98	-45%	267.250.000,00	-4%	277.485.675,00	-4%	
Despesas Não-Financeiras (II)	152.158.189,78	152.295.374,59	0%	170.475.047,98	-12%	231.385.281,39	-36%	240.525.000,00	-4%	249.737.107,50	-4%	
Resultado Primário (I-II)	(3.491.340,52)	6.077.151,87	274%	3.067.178,50	188%	10.926.527,18	-256%	11.358.125,00	-4%	11.793.141,19	-4%	
Resultado Nominal	18.492.531,96	147.980,71	99%	(2.879.078,69)	116%	(3.367.003,37)	-17%	(3.500.000,00)	-4%	(3.634.050,00)	-4%	
Dívida Pública Consolidada	72.238.044,68	72.090.063,97	0%	47.984.644,91	34%	49.062.049,06	-2%	51.000.000,00	-4%	52.953.300,00	-4%	
Dívida Consolidada Líquida	72.212.576,89	71.220.817,22	1%	47.984.644,91	34%	49.062.049,06	-2%	51.000.000,00	-4%	52.953.300,00	-4%	

INPC/IPCA	2,07%	3,67%		4,20%		3,95%		3,83%		3,72%	
-----------	-------	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	73.698	100%	61.378	100%	56.210	100%
TOTAL	73.698	100%	61.378	100%	56.210	100%

Nota: Valores sem o Regime Próprio de Previdência

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	10.836	100%	29.551	100%	16.737	100%
TOTAL	10.836	100%	29.551	100%	16.737	100%

RESULTADO CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	84.534	100%	90.929	100%	72.947	100%
TOTAL	84.534	100%	90.929	100%	72.947	100%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os valores constantes como Resultado Acumulado são os correspondentes ao Ativo Real Líquido.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	144	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	144	-
Alienação de Bens Móveis	-	144	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	144	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	135	1
DESPESAS DE CAPITAL	-	135	1
Investimentos	-	135	1
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	135	1
	$c = (a-b)+(f)$	$f = (d-e)+(g)$	(g)
SALDO FINANCEIRO	8	8	(1)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	14.757	12.160	14.142
Receitas de Contribuições	3.118	3.409	5.227
Pessoal Civil	3.118	3.409	5.227
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial	11.179	8.287	8.027
Outras Receitas Correntes	460	464	888
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.658	8.545	-
Contribuição Patronal do Exercício	6.658	8.545	-
Pessoal Civil	6.658	8.545	-
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	21.415	20.705	14.142
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6	3	734
Despesas Correntes			731
Despesas de Capital	6	3	3
PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.457	10.731	2.646
Pessoal Civil	8.024	10.390	2.646
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	433	341	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	11	22	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	422	319	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	8.463	10.734	3.380
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	12.952	9.971	10.762
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	12.952	9.971	10.762

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2020	2021		2022
Desconto para pagamento do carnê de IPTU em cota única.	IPTU	1.210.000,00	1.282.600,00	1.359.556,00	
Isentos e Imunes do IPTU cfe. Código tributário	IPTU	320.000,00	339.200,00	359.552,00	
Beneficiados cfe. Código tributário	IPTU	225.000,00	238.500,00	252.810,00	
Incentivos Fiscais	Isenção/Redução de Impostos Municipais	410.000,00	434.600,00	460.676,00	
5 - Refis	Multas e Juros	650.000,00	689.000,00	730.340,00	
TOTAL		2.815.000,00	2.983.900,00	3.162.934,00	

Nota: Estes valores não fazem parte do valor previsto para recebimento, levado em consideração para o Orçamento.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha)
EXERCÍCIO DE 2020

CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020	2021	2022
DIVIDA CONSOLIDADA	52.000	54.080	55.000
DEDUÇÕES	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	2.279	2.392	2.550
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.146	13.803	14.493
(-) Restos a Pagar Processados	7.150	7.508	7.883
Demais haveres financeiros	2.520	2.646	2.778
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	52.000	54.080	55.000